

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

A Direção Geral da Faculdade ESUP, torna público o presente Regulamento, que tem como finalidade, normatizar a realização de Atividades Práticas Supervisionadas como constituintes da carga horária das disciplinas às quais se vinculam.

Capítulo I – Da Base Legal

Art. 1º. O presente regulamento atende ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES no 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES no 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES no 3, de 02 de julho de 2007.

Capítulo II – Da Definição

Art. 2º. As Atividades Práticas Supervisionadas são atividades de ensino extraclasse, que proporcionam ao aluno a vivência de situações que promovam a sua reflexão sobre problemas que geram curiosidade e desafio, sendo orientadas de forma clara e acompanhadas pelo professor.

Capítulo III – Dos Princípios de Funcionamento

Art. 3º. As Atividades Práticas Supervisionadas devem, a priori, estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, em acordo com deliberação do seu Núcleo Docente Estruturante e constituírem em parte da carga horária das disciplinas às quais se vinculam.

Art. 4º. As Atividades Práticas Supervisionadas devem, obrigatoriamente, serem desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes, podendo ser exigido relatório e compor as avaliações parciais.

Art. 5º. As Atividades Práticas Supervisionadas podem compreender: estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, atividades em laboratório, atividades em biblioteca, atividades em campo, atividades de pesquisas, estudos de caso e seminários.

Art. 6º. As Atividades Práticas Supervisionadas devem:

- I. Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- II. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;
- III. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual

Art. 7º. As Atividades Práticas Supervisionadas não são realizadas nos horários das aulas presenciais, visto que são atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

Art. 8º. As Atividades Práticas Supervisionadas não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

Art. 9º. As Atividades Práticas Supervisionadas devem ser detalhadas nos Planos de Ensino das disciplinas e aprovadas pela Coordenação de Curso, cabendo a esse o acompanhamento dessas atividades.

Art. 10º. As Atividades Práticas Supervisionadas devem ser registradas no Plano de Aula da disciplina.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 11º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da instituição.

Goiânia, 28 de junho de 2011.

Luiz Antônio Ribeiro
Diretor Geral da Faculdade ESUP